

## ANEXO IV DO EDITAL

CT. IPA/NUJ Nº \_\_\_\_\_/2023

CONTRATO PARA VENDA DE ANIMAIS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO  
AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO – IPA** E  
\_\_\_\_\_, NA FORMA A SEGUIR:

O **INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA**, empresa pública estadual vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco, dotada de personalidade jurídica de direito privado estatal, instituída pela Lei nº 6.956, de 24.10.1975, com sede na av. General San Martin, 1371, Bongi, Recife-PE, inscrita no CNPJ nº 10.912.293/0001-37, doravante nominada **VENDEDOR**, por seu Diretor-Presidente, **JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**, brasileiro, casado, zootecnista, residente e domiciliado no município de Recife/PE, portador do CPF nº 389.272.094-00, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo ato da Governadora do Estado nº 91, publicado em 17 de janeiro de 2023, e a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante nominada **COMPRADOR**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_;

Considerando o SEI nº 0050100024.001489/2023-40 e a Comunicação Interna nº. 15/2023, advinda do Pesquisador Dr. Sebastião Guido com concordância do Dr. Carlos Henrique Madeiros Castelletti, Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento, datada de 19/06/2023, sobre a necessidade de abertura de processo licitatório para venda de bovinos;

Considerando a autorização da Diretora de Administração e Finanças do VENDEDOR, Dra. Sandra Carmem Silva, datada de 6/11/2013, para abertura de procedimento licitatório relativo as vendas em questão;

Considerando o resultado do Processo Licitatório nº 14/2023 – Leilão nº 1/2023;

Considerando o Termo de Adjudicação lavrado pela Presidente da CPL-I, Sra. Anna Thereza Regueira Duarte e a Homologação do Diretor-Presidente do VENDEDOR, Dr. Joaquim Neto de Andrade Silva, ambos datados de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_;

Resolvem celebrar o presente contrato sob a regência da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do IPA, das demais normas pertinentes e das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a venda de 18 (dezoito) animais (bovinos) da raça Holandesa destinados à Cria e Reprodução (Recria), consoante dispõe o(s) Termo(s) de Avaliação de nº(s) 04 do ano de 2023, pela Comissão de Avaliação, e cujos dados foram transcritos no Anexo I, tudo em conformidade aos termos e prazos estabelecidos no Edital, seus anexos e a proposta de preço final do COMPRADOR, os quais integram este contrato independentemente de transcrição, e com as especificações e quantitativos máximos abaixo indicados:

Estação Experimental de São Bento do Una	Quantidade	Valor Total
Bovinos para Recria	18	

Lote	Nome	Código	Data de Nascimento	Sexo	Valor - R\$	Valor da proposta - R\$
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O(s) \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) animal(is) arrematados pelo COMPRADOR encontram-se na Estação Experimental do IPA de São Bento do Una/PE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O(s) animal(is) deverá(ão) ser retirado(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do conhecimento do resultado da licitação/recebimento da liberação do animal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Decorrido o prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da liberação dos animal(is), sem que tenha sido procedida sua retirada, será cobrada ao COMPRADOR a estadia do animal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por animal/dia de permanência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – É facultada ao COMPRADOR o acesso as instalações da Estação Experimental informada no parágrafo primeiro, local onde os animais estarão disponíveis para visita.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

Além das obrigações descritas no edital convocatório e seus anexos, obrigam-se ainda as PARTES:

### **I - VENDEDOR:**

- a) Entregar ao COMPRADOR o(s) animal(is) descrito(s) na cláusula primeira do presente instrumento contratual;
- b) Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual;
- c) Aplicar as penalidades por descumprimento das cláusulas do presente instrumento.

### **II - COMPRADOR:**

- a) Proceder com a retirada do(s) animal(is) adquirido(s) na época própria;
- b) Honrar os compromissos nas datas aprezadas;
- c) Responsabilizar-se pelo transporte do(s) animal(is), inclusive seu carregamento (colocação em cima do veículo que irá transportar);
- d) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste instrumento;
- e) Executar o presente contrato rigorosamente de acordo com os termos do edital do processo licitatório em tela.
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- g) Pagar o valor do(s) animais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO BEM**

A entrega do bem de que trata o objeto será realizada na conformidade do especificado, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelas partes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FRETE/TRANSPORTE**

O transporte do(s) animal(is) é de exclusiva responsabilidade do **COMPRADOR**, inclusive seu carregamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O fornecimento de que trata a cláusula primeira deste contrato deverá ser realizado de maneira eficaz, tudo de conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta da **COMPRADOR**, aprovada pela **VENDEDOR**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O IPA não arcará com despesas decorrentes deste contrato, uma vez que atua na condição de vendedor do(s) animal(is), consoante especificado no objeto do procedimento licitatório.

## **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

O preço total do objeto aludido na cláusula primeira deste contrato é de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), conforme o previsto na proposta do COMPRADOR, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento poderá ser realizado através de cartão de crédito em até 06 (seis) parcelas ou à vista no valor total do lote (animal) com desconto de 5% (cinco por cento) no PIX.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento sujeitará ao **COMPRADOR** às penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016 e à legislação pertinente em vigor e na cláusula nona.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Rescinde-se este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o COMPRADOR tenha direito a qualquer indenização nos termos da legislação vigente e nas seguintes hipóteses:

1. Não cumpra a contraprestação que lhe incumbe, conforme o objeto proposto, nas condições pactuadas;
2. A não retirada dos produtos pelo COMPRADOR na época própria;
3. A paralisação da retirada do(s) produto(s), sem justa causa e prévia comunicação a VENDEDOR;
4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada, impeditiva do cumprimento das obrigações assumidas;
5. Dissolução da sociedade do COMPRADOR ou falecimento do titular no caso de firma individual;
6. A insolvência do COMPRADOR, caracterizada pelo protesto de títulos ou inabilitação do e-fisco.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A rescisão do contrato, acarretará ao COMPRADOR além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Responsabilidades civis por eventuais prejuízos causados à VENDEDOR.
- b) Retenção dos créditos porventura existentes, até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a VENDEDOR.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR**

A Gestão deste instrumento será exercida pelo Pesquisador, Dr. Sebastião Inocêncio Guido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O gestor do contrato fará a juntada de todas as ocorrências na pasta do contrato, sob sua responsabilidade. Outrossim, dará seu atesto nas faturas de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS**

O presente contrato terá vigência de noventa dias, sendo iniciada a partir da data de sua assinatura.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A alteração de qualquer cláusula deste contrato, somente poderá se perfazer através de Termo Aditivo específico havendo interesse das partes expressamente justificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

Os valores pactuados serão irreajustáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA VINCULAÇÃO**

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base na lei, doutrina, jurisprudência, analogia, costumes, Princípios Gerais do Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS**

Todos os tributos como impostos, taxas, fretes contribuições e emolumentos devidos, em decorrência de qualquer ato oriundo da execução deste contrato, serão de responsabilidade integral do COMPRADOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGÊNCIA**

Este contrato reger-se-á pelas cláusulas nele contidas, por disposições da lei nº 13.303/2016, pelo Código Civil Brasileiro, no que couber, pelo Regulamento de Licitações e contratos do IPA, e demais normas pertinentes, bem como as constantes do Processo Licitatório em epígrafe.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LGPD**

Devem as partes cumprir a Lei nº Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Ordinária Federal nº 13.709/2018 especialmente:

#### **Cabe ao COMPRADOR:**

- a) Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pelo Controlador/Contratante;
- b) Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo a Lei Geral de Proteção de Dados e os padrões técnicos mínimos exigidos pelo Controlador/Contratante;
- c) Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;
- d) Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- e) Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e

- segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Controlador/Contratante, mediante solicitação;
- f) Permitir a realização de auditorias do Controlador/Contratante e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- g) Informar e obter a anuência prévia do Controlador/Contratante sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do Contrato;
- h) Apresentar ao Controlador/Contratante, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- i) Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo Controlador/Contratante e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- j) Comunicar formalmente e de imediato ao Controlador/Contratante a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- k) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Controlador/Contratante, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato;
- l) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- m) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- n) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- o) Responsabilizar-se por prejuízos causados ao Controlador/Contratante em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente Contrato;
- p) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Controlador/Contratante;
- q) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida.

#### **Cabe ao VENDEDOR:**

- a) Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pelo Operador/Contratado;
- b) Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c) Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;



- d) Compartilhar com o Operador/Contratado as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- e) Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- f) Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pelo Operador;
- g) Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com o Operador/Contratado, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do resultado do Leilão emanada pela Comissão Permanente de Licitação será aproveitada para este instrumento e será efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e/ou no sítio oficial do IPA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

P/VENDEDOR

**JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA**  
Diretor-Presidente

P/COMPRADOR

\_\_\_\_\_



Instituto Agrônomo de Pernambuco-IPA

Secretaria  
de Desenvolvimento  
Agrário, Agricultura,  
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BU**  
CO  
ESTADO DE MUDANÇA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF nº:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF nº:

